





PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3a. REGIÃO

240/64	ORIZONIE - MINAS
Dibjeto Auso Prévio Saláns Pétido 13º mão	DISTRIBUIÇÃO
	7
Reclamante José du 2 Ferreira	
Re-lamedo Serralheria Bandeirante Stal	
Denderrente Ofd	
Acidiencia	
2/1/64 = 13,30 Lais	
A-26 h	
Assabdies de més de mos de 1964	
to de Goissa, autro a reclamaçõe dos	
emento que regue	
apir It de Prispelli	Visit (a)
chefe de Secretaria	

and- 2/7/64 à 13,30

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 26 / 5 / 64

Fôtha 158 N° 240/64

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz JOSÉ LUIZ FERRETRA, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado à Rua Catalão nº 368 - Vila Operária, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto)-que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "SERRALHERTA BANDETRANTE LTDA.", sediada à Rua 268 nº 38 - Vila Coimbra, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 22 de Janeiro de 1.964, sendo que, em 4 de março afastou-se do serviço por motivo de doença; depois voltou ao serviço em 16 do mesmo mês, tendo trabalhado até o dia 22 de março de 1.964, quando foi despedido injus
tamente e sem aviso prévio;

Que, o seu salário era (50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por mês, sem contudo ter acertado o seu tempo de casa com a Reclamada, porque essa sempre se recusava quando o Reclamante /-convidava para o acerto;

Que, os seus salários ficaram retidos na Reclamada, enão recebeu aviso prévio nem o 13º mês de 1.964.

Total 142.832,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da parcelas cor - respondente a salário, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do - artigo 467 da C.L.T.

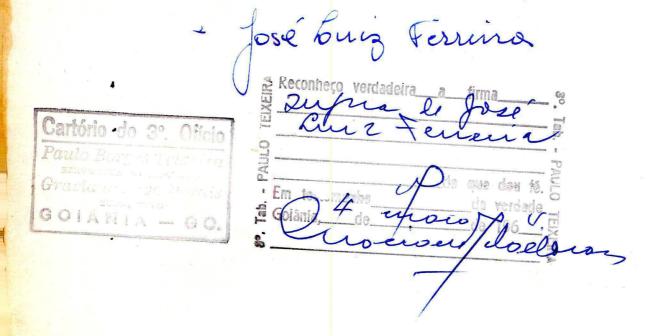
Nêstes têrmos, P. Deferimento. Goiânia, 4 de maio de 1.964.

P.p. Durval de Meuezes Souza

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSÉ LUIZ FERRETRA, brasileiro, casado, serralheiro, residen te e domiciliado a Rua Catalão nº 368 - Vila Operária, nesta Ca pital, nomeio e constituo meus bastantes procruadores os Srs. -VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogodo, e DURVAL DE ME-NEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "SERRALHERIA BANDEIRANTE LTDA.", sedi ada à Rua 268 nº 38 - Vila Coimbra, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordo, receberem e darem quitação, recorrem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença,executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fezerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, in clusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 2 de maio de 1.964.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Certidas

Certifico que foi designado o dia 2 de julho de 1964 às 13 horas e trinta missitos para a realigação da audiência, e que, nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiania, 26 de maio de 1964

J. h. se trightee

Chefe de Secretaria





JUSTIÇA DO TRABALHO 3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELO HORIZONIE

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Senatheria Bandeirate Stda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, contantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentimente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, a cujas declarações obrigarão o proponente.

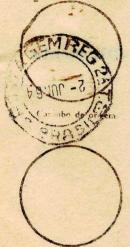
Belo Horizonte, 36 de Chefe De Secretaria

Certifico que em 2 de Junto de 1960 foi expedida a notificação foi centoria de fla 5 pelo registrado postal no 14.52 com ARA Goiânia, 3 de Junto de 1964

Chefe da Secretaria

MOD. 3

Departamento dos Correios : Telegrafos Servico Postal



Carimbo da distribuição

Numero do registado 17.52

Procedência

e Reclimação - Serrelberia Parchirente- Preo, 20076

Data do registo 2 de

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 4 de

de 19.64

de 19 6 4

francis de ling

NOTA - Este recibo dese ser datado e assinado a tinta.

Mr. X

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presedente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Antônio Evy Teixeira, brasileiro, casado, serralheiro, proprietário da Serralheria Bandeirante, residente e domiciliado, nesta cidade, por seu bastante procurador infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. afim de apresentar sua defesa na presente Ação Reclamatória, que lhe move José Luiz Ferreira, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado nesta cidade, e, para tanto, passa a expor:

O FATO

Em 22 de janeiro dêste ano, o Reclamado, mediante contrato verbal, e, por tempo indeterminado, contratou os serviços do Sr. José Luiz Ferreira, ora Reclamante, mediante o salário mensal de Cr\$ 50 000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), que deveriam ser pagos durante o mês, à medeida que o Reclamante fôsse necessitando.

os quais recebeu, parceladamente, um total de Cr\$ 71 000,00 (Setenta e hum mil cruzeiros).

Em virtude de seu estado de saúde, o Reclamente se retirou durante dois meses do trabalho, afim de se submeter a tratamente

Va. 8

to médico.

Acontece que quando o Empregador procurou o Empregado para retornar ao serviço, recebeu comunicação da espôsa do mesmo de que estava trabalhando em outro estabelecimento.

O Reclamante, sem comunicar que iria deixar o emprego, e ainda com débito no estabelicmento, se retirou do serviço.

Do exposto se verifica que não são verdadeiras as afirmativas, do Empregado, de que foi despedido, e, de que o seu salário tenha ficado retido.

Esta é a ferdade, que foi deturpada pelo Reclamante, o qual demonstra assim, cabalmente, sua má fé e desonestidade.

II

ODIREITO

Dispõe o artigo 487, seu inciso II, e, § 20:

"Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem
justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de!

Inciso II:

"trinta dias, aos que perceberam por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na emprêsa."

\$ 20:

"A falta de aviso prévio por parte de empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo".

O fato acima exposto emquadra-se perfeitamente no dispositi-

Os requisitos para que caiba Aviso Prévio são:

- a) Que a recisão seja sem justo motivo.
- b) Que o contrato seja por tempo indeterminado.

Ora o Empregado, após o término do tratamento não mais vol-



tou ao serviço, rescindindo assim automativamente, e, sem justo motivo, o contrato de trabalho.

- O contrato, por êles firmado foi por tempo indeterminado.
- O Reclamante não comunicou sua decisão de deixar o emprêgo ao Reclamado.

Assim sendo, conforme explanação do insigne Mozart Victor Russomano:

"Tratando-se de recisão injusta de contrato por prazo indeterminado - o aviso prévio é devido. Seja o empregado, seja o empregador, aquêle que decidir a resilição contratual deve fazer à parte contrária a necessária comunicação! (Coment. à C.L.T. vol III, pag. 901 6a.Ed)

X X X X

O contrato por êles estabelecido determinou o salário de Cr\$ 50 000,00 por mês.

Aviso Prévio não oferecido pelo Reclamante..Cr\$ 50 000,00 Débito do Empregado no estabelecimento.....Cr\$ 14 335,60

Assim o Reclamante deve ao Reclamado a quantia de (Sessenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) Cr\$ 64 335,60, não havendo dívida por parte do Reclamado.

X X X X

A invocação do artigo nº 467 da C.L.T., "data vênia", não tem aplicação no caso, pois:



Jh 10

Diz a lei, artigo 467

"Em caso de recisão do contrato de trabalho, motivada pelo empregador ou pelo empregado, e havendo controvérsia sôbre parte da importância dos salários, o preimeiro é obrigado a pagar a êste, à da ta do seu comparecimento ao tribunal de trabalho, a parte incontroversa dos mesmos salários, sob pe na deser, quanto a essa parte, condenado a pagála em dôbro".

Não há parte invontroversa nesta hipótese, pois, o Reclamado é credor e não devedor do Reclamante, sendo assim inaplicável dito despositivo legal no caso em exame.

X X

É absurda a exigência do Empregado quanto ao 13º salário. Este é pago no último mês de cada ano.

É imprescindível, para recebê-lo, que o empregado tenha tra balhado para o empregadorno mínimo doze meses.

Ora o Reclamante somente trabalhou 34 dias.
O 13º salário, portanto, não é devido.

III

CONCLUSÃO E PEDIDO

AS pretensões do Reclamante são incabíveis, pois êste é quem deve ao Reclamado.

O Empregado não trabalhou durante 12 meses para o Empregador, não tem direito portanto ao 13º salário, que é pago no fim de cada ano.

O artigo nº 467 não é aplicável ao caso, pois, como ficou demonstrado, não há parte incontroversa.

Isto posto, - PEDE E REQUERE o Reclamado que seja o Recla-

In 11

mante julgado carecedor da ação proposta, e, condenado ao pagamento de Cr\$ 64 335,60 (Sessenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centávos), que são devidos ao Reclamado, correspondentes à Cr\$ 50 000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) do Aviso Prévio, e, Cr\$ 14 335,60 (Quatorze mil Frezentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centávos) débito existente na estabelecimento.

Protesta-se por todo gênero de provas, e, principalmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, e por inquirição de teste munhas.

TERMOS emque, junta esta aos autos com mandato incluso
P. E. deferimento

Goiânia, 2 de Julho de 1964

Dr. Marcos Afonso Borges

Rua 8 nº 19, fone 6-1739

4-12

Por êste instrumento particular, que vai dactilògrafado, eu Antônio Evy Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário da Serralheria Bandeirante, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, onde necessário fôr e com esta se apresentar, os doutores João Afonso Borges e Marcos Afon so Borges, brasileiros, casados, advogados, residentes e domicilia dos nesta cidade, com escritório à Rua 8 nº 19, fone 6-1739, a quem confiro os necessários poderes para, "in solidum", conjunta ou separadamente, fazerem minha defesa na Ação Reclamatória que contra mim move o Sr. José Luiz Ferreira, podendo usar dos poderes "ad judicia", e dos demais poderes necessários à boa execução dêste mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 25 de junho de 1964

Antonio Ery Cuxeen

CARTÓRIO DO 1º. OFICIÓ

RECONHECIMENTO

Necenheco a firmio Su
Pro

Dou fé. Em 1º da verdade

Goiânia, Le an, fulho de 18 64

Fose Carneiro VAZ-Substitute







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

do ano de mil novecentos
e sessenta e quatro , nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica
n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante José Luiz Ferreira
e o reclamado Serralheria Bandeirante Ltda.
Antônio Teixeira.
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente,
proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.
São as seguintes as cláusulas do acôrdo:
O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação,
a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por saldo da pre-
sente reclamação.
Custas no valor de Cr\$ 930,00, pelos litigantes em partes
iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art.
789 § 7º da C.L.T
XXXXXXXXXXXXX

	odbit same same some same same same same same same same sa
	STARTO 8 COLUMN
	在1000 Harter 1960 在在150 05 05 05 05 05 05 05 05 05 05 05 05 0
	Jose Luiz Permira
	Srpslerit Gardeinante Itda.
	ortario para ind
	The state of the s
	一个一个大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大
	- Company Company of Malayana Company
.080	O reclamado parara so reclamante no ato desta confilia
645	
-eriq	a quantia de Cra 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por saldo da
	Do que, para constar, eu J. De Jengellie de la constar de
	Chefe da Secretaria, lavrel o presente termo que vai assinado pelo
	one of the state o
	Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.
	JULIZ PRESIDENTE
	WIZ PRESIDENTE
	Loca Pouris Fesserso
	José Cours Ferreira
	ASTANIO CONS CONSUM
	RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Acc 2 in the
Aos 2 dias do mês de julho do ano de mil novecentos
e sessenta e quatro , nesta cidade de Goiânia,
13,30 às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, peran-
te mim Secretário, compareceram o Reclamante José Luiz Ferreira
(REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado Serralheria Bandeirante Ltda.
(REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)
No or en
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado
TERMINE THE TEMPORARY OF THE TEMPORARY O
XIVEYCY SEX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de
The state of the s
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). relativa a o processo n.
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). relativa a o processo n. 240/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de 465,00.
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). relativa a o processo n. 240/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de

irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

the pelo reclamado, CIH 465 00 orteup e alneaure CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, se ser. Presidente. Goracia, 9 30.000,00 (trinta mil oruzeiros). TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS Contém os presentes autos..... devidamente numeradas e rubricadas. ARQUIVADO. Do que para constar, lavrej êste têrmo. Goiânia, 16 de Oletubro de 1965 JAPIR N. DE MAGALHÃES Chefe de Secretarie Chefe da Secretaria